



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)  
CNPJ: 12.538.625/0001-90

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 A Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Tendo em vista a necessidade de dar maior transparência e publicidade dos atos administrativo realizados por esta Casa Legislativa, se faz necessário a Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

2.2. Visando assim atender os comandos legais pertinentes à publicidade dos atos administrativos, em especial, a divulgação dos certames, visando à ampliação da competitividade, conforme Art. artigo 21, inciso III da Lei nº 8.666/1993 e Art. artigo 4, inciso I da Lei nº 10.520/2002, além de possibilitar a veiculação de outras matérias relacionadas ao processo licitatório. Por esta razão, ver-se a necessidade da contratação dos serviços de publicação dos Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação do Estado do Maranhão, proporcionando assim mais transparência na administração pública da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

**3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1. A prestação do serviço está amparada no art. 24, II da Lei 8666/93 atualizada pelo Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018, uma vez que o valor estimado importou em **RS 7.868,00(sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais)**.

**4. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A publicação deverá ser efetuada no primeiro dia útil subsequente ao recebimento OU na data estabelecida pela CONTRATANTE.

4.1.1.1. O material para publicação deverá ser encaminhado à CONTRATADA até as 17 h.

4.1.2. As publicações deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo por necessidade e autorização expressa pela CONTRATANTE.

4.2. As matérias deverão ser publicadas de acordo com o formato, arte, texto, dimensões, inclusão de brasões e/ou outros símbolos, em preto e branco, conforme solicitação da CONTRATANTE e respeitando as demais especificações do edital.

4.3. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica,



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – *Home Page*: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)

CNPJ: 12.538.625/0001-90

contendo arquivo digital fechado no formato PDF e em arquivo editável, com arte e texto para publicação.

4.3.1. As mensagens eletrônicas deverão conter informações como: número do Lote, especificação do serviço, quantidade, formato e data de publicação e demais informações necessárias, de acordo com as especificações do contrato e do edital.

4.3.2. A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica o custo para publicação, observando o valor do CM x COL contratado.

4.4. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pela CONTRATANTE, salvo por autorização expressa deste.

4.5. A CONTRATADA deverá repetir a publicação, sem ônus para a CONTRATANTE, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o material publicado e o fornecido para publicação.

## **5. VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O custo total da presente contratação importa em R\$ 6.8000,00 (seis mil e oitocento reais).

## **6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os serviços serão prestados:

a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo, e sua consequente aceitação, após aprovação pelo fiscal dos serviços, que será designado por esta casa legislativa.

6.2. O fiscal dos serviços designado para fiscalização da execução do objeto deste termo de referência emitirá o termo de recebimento definitivo até o quinto dia útil após o cumprimento do objeto.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços, em estrita observância das especificações deste termo;



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)

CNPJ: 12.538.625/0001-90

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto contratado;

7.1.3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação;

7.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente os serviços;

8.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e IN 052/2017 do TCE/MA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto no instrumento contratual.

8.1.5. Arcar com qualquer prejuízo material que venha a ser causado a(o) contratado(a) por qualquer um dos membros ou pessoas que frequentam a Câmara Municipal, desde que o prejuízo seja comprovado.

## **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à contratante.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.  
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: [www.cmpedreiras.ma.gov.br](http://www.cmpedreiras.ma.gov.br) - E-mail:  
[camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com](mailto:camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com)

CNPJ: 12.538.625/0001-90

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas na execução dos mesmos, podendo encaminhar os fatos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Pedreiras – MA, 12 de janeiro de 2022.

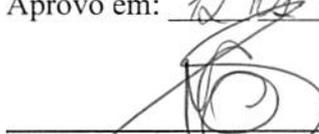
*Wilkiene de C. Ferreira*

**Wilkiene da Costa Ferreira**

**Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Pedreiras**

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do Procedimento de Contratação Direta.

Aprovo em: 12/01/2022.

  
**Marly Tavares Soares Silva**

Presidente da Câmara Municipal